

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO

Nome/ Razão Social:		Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá			
CPF/ CNPJ.:	30.057.143/0001-09	Data Nasc.:			
Endereço:		Rua Elsa Florinda Stolberg, 181			
Cidade/ UF:	Inhacorá/ RS	CEP:	98.765-000		
Telefone 1:	(55) 99920-5699	Telefone 2:	(55) 3785-1158		
Email / Skype:					
II - SERVIÇOS		Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Serviço de Conexão à Internet (SCI)			
III - PLANO		5120 Kbps/MB (quilo bits por segundo) - Nº Contrato: 2447/5016			
IV - MENSALIDADE		SCM	SCI	Total	
		R\$ -	R\$ -	R\$ 99,90	
V - PAGAMENTO					
	a- (x)	Boleto Bancário			
	b- ()	Débito em Conta	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
					DATA VENCIMENTO:
					Dia:

VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A SKYNET & GLOBOinfo 06.153.965/0001-09 está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 163/2009-ANATEL. O contrato integral de auto-adesão aos serviços SCM encontra-se disponível no site www.skynetweb.com.br.

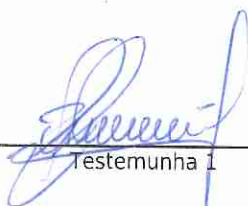
Importante:

- Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o vencimento;
- O CLIENTE não receberá nenhum desconto ou abatimento pela não utilização ou utilização parcial do serviço;
- No caso de atraso será cobrado mora diária 2% sobre o valor da mensalidade;
- Após 15 dias de atraso ocorre o Bloqueio automático do sinal;
- O reestabelecimento do serviço em caso de Bloqueio fica condicionado ao seu efetivo pagamento;
- Em caso de Cancelamento é devido pelo do CLIENTE o valor referente aos dias utilizados proporcionalmente.
- O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da contratação serviço, renovando-se automaticamente após o vencimento do mesmo.
- Havendo rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços de internet do CLIENTE com o COMODANTE, o presente contrato será automaticamente rescindido, incidindo na hipótese a obrigação de pagar multa penal não compensatória no importe equivalente de 30% (trinta por cento) ref. ao restante do contrato, sem prejuízo das demais penalidades prevista em lei e neste contrato e anexos.
- A SKYNET & GLOBOinfo não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CLIENTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da Internet.

- Central de Atendimento ao usuário GLOBOinfo: **0800-643-1100**
- Suporte Técnico ao Cliente SKYNET: **(55) 3784-1468 / 99606-2255**
- Central de Atendimento ANATEL: **133**

O cliente declara-se de acordo com as condições estipuladas acima. Este Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço, tendo prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada por escrito, detalhando seus motivos.

Aceito a proposta, data 28/05/18



Testemunha 1

Sirlei Cleu Bolim
Assinatura do Cliente



Testemunha 2

CONTRATO PARTICULAR COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, (Rádio ou Fibra Óptica)** que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **COMODANTE, DIEGO KREMER DOS SANTOS - ME**, Nome Fantasia: **SKYNET**, com sede na Rua Cel. Raul de Oliveira, nº 724, Centro, Chiapetta/RS, CEP: 98760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.154/0001-66, neste ato representado pelo seu representante legal, Diego Kremer dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº: 6079695208, e CPF sob o nº: 815.487.960-34, residente na cidade de Chiapetta/RS e com escritório no endereço supracitado, e de outro lado na qualidade de **COMODATÁRIO, Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá**, brasileiro, portador, CPF/CNPJ nº 30.057.143/0001-09, com endereço na Rua Rua Elsa Florinda Stolberg, 181, Bairro Centro, Inhacorá/RS, CEP: 98.765-000.

As partes identificadas têm entre si, justo acordo, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos artigos de 579 e 585 da Lei nº 10.406/2002, sem prejuízos das demais normas que regem a matéria. Este instrumento destina-se a reger a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (de propriedade da Comodante) para colocar a disposição da Comodatária o serviço de acesso à internet.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMODATO

1.1 - O presente comodato trata-se de cessão, pelo **COMODANTE** ao (à) **COMODATÁRIO (A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos supracitados:

Equipamentos para ativação de internet
Toda internet na tecnologia fibra óptica ou via rádio necessita de 01 kit COMODATÁRIO para o seu funcionamento contendo: <input type="checkbox"/> ONU/FIBRA, <input type="checkbox"/> Antena, <input type="checkbox"/> Suporte, <input type="checkbox"/> Cabo rede RJ45/ Cabo Óptico.
Contrato Nº: 2447/5016 - (Família Premium Via Radio - 5MB - COMODATO)

1.2 - Os equipamentos ora citados acima cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Internet (Termo de Adesão), e serão instalados no endereço acima, conforme indicado pelo (a) **COMODATÁRIO (A)**.

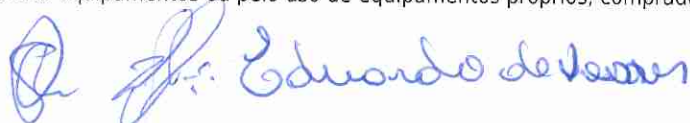
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (Doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência, por períodos iguais, ou até que seja finalizado por e-mail ou solicitação por escrita de uma das partes ou por descumprimento pela COMODATÁRIO (A), das condições deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O **COMODANTE** providenciará a instalação, condicionada à aprovação dos dados Cadastrais do **COMODATÁRIO (A)** e à área de cobertura, disponibilizando para o **COMODATÁRIO (A)**, em regime de comodato, antenas, ONU, cabos e etc, doravante chamados **EQUIPAMENTOS**, ficando facultativo ao **COMODATÁRIO (A)** a compra dos **EQUIPAMENTOS**.

3.1.1. É facultado ao **COMODATÁRIO (A)**, conforme sua preferência assinalada no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, da opção pelo comodato dos equipamentos ou pelo uso de equipamentos próprios, comprados ou não junto à **COMODANTE**.



3.2. Os **EQUIPAMENTOS** serão fornecidos pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO (A)** em regime de comodato, ficando este obrigado a zelar pela conservação dos **EQUIPAMENTOS** sem alterar suas configurações ou estado inicial, obrigando-se a devolvê-los nas mesmas condições de uso que foram recebidos, ou a indenizar seus danos, ou ainda, se necessário, a substituí-los por outros nas mesmas condições. O **COMODATÁRIO (A)** assume a condição de fiel depositário dos **EQUIPAMENTOS** respondendo por todo e quaisquer danos aos **EQUIPAMENTOS**, bem como por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos. A não devolução do equipamento no término da vigência do contrato implicará na incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de mercado de um equipamento novo correspondente, apurável por orçamento, sem prejuízo das consequências legais.

3.2.1. A presente cláusula não se aplica aos **COMODATÁRIOS** que não optaram pelo regime de comodato, conforme o item 3.1.1.

3.3. O **COMODATÁRIO (A)** deverá fornecer a infraestrutura adequada como: energia elétrica, espaço físico se possível com abrigo de sol e chuva para ONU ou ANTENA, espaço físico no telhado ou laje para fixação da antena, acesso a tubulação de antenas e sistemas telefônicos (caixa de passagem, armários telefônicos) assim como outras, dependendo das características especiais da arquitetura da casa).

3.4. Fica expressamente vedado ao **COMODATÁRIO (A)**, sujeitando-o a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

3.4.1. Proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos **EQUIPAMENTOS**;

3.4.2. Realizar, direta ou indiretamente, instalação de extensão no local de instalação dos

EQUIPAMENTOS, nexão para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática não vinculado ao **COMODATÁRIO (A)**;

3.4.3. Retransmitir sinal a terceiros;

3.4.4. Modificar, por conta própria, qualquer configuração dos **EQUIPAMENTOS**.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIO (A)** se dará via Infra-estrutura compartilhada, serviço que estará disponível durante 24 horas por dia, sete dias da semana, com garantia de 70% (Cinquenta por cento) da velocidade nominal devido a possíveis instabilidades da rede e a própria modalidade de contratação.

4.2. O **COMODATÁRIO (A)** está ciente que a velocidade de acesso pode variar em função da rede de internet, do site de destino na Internet, rompimentos de fibra optica entre cidades, além do número de computadores conectados ao mesmo tempo no local do **COMODATÁRIO (A)**.

4.3. O serviço poderá eventualmente sofrer interrupções para:

4.3.1. Manutenções técnicas e/ou operacionais, de emergência ou preventivas;

4.3.2. Quedas de energia

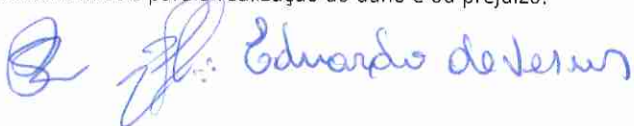
4.3.3. Congestionamento de linhas ou redes;

4.3.4. Colapsos ou falhas nos sistemas de transmissão e/ou roteamento;

4.3.5. Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços ou fenômenos naturais;

4.4. Em nenhuma das hipóteses do item 4.3, a **COMODANTE** será responsável por eventuais prejuízos decorrentes da interrupção do serviço, se obrigando, no entanto, a tomar todas as medidas na sua alçada para imediata recuperação da conexão tão logo cesse a causa da interrupção, na medida do tecnicamente possível.

4.5. A **COMODANTE** não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso, término dos Serviços, ou daqueles em que a **COMODANTE** não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo.

 Eduardo de Jesus

4.6. Para a **COMODANTE** é reservado o direito de suspender ou alterar qualquer característica dos serviços, mediante comunicação prévia ao **COMODATÁRIO (A)**, podendo ser via meio eletrônico ou qualquer outro meio, com no mínimo 24'(vinte e quatro) horas de antecedência, visando sempre à melhoria do serviço.

4.7. O **COMODATÁRIO (A)** em débito com a **COMODANTE** estará sujeito à suspensão dos serviços e cancelamento do contrato, de acordo com a cláusula 8.4 e 8.4.1.

4.8. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

4.9. O (a) **COMODATÁRIO (A)** declara, com assinatura deste, que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência, ou sede da comodatária com prévio comunicado, para instalação e, desde já, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrarem sua residência/ sede para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

4.9.1. Caso o (a) **COMODATÁRIO (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS NA INTERNET

5.1. A **COMODANTE** se limita a oferecer a prestação dos serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers.

5.2. O **COMODATÁRIO (A)** fica obrigado a abster-se de utilizar os serviços contratados para enviar mensagens, arquivos ou outros pacotes de dados, ou manter Portal ou Site na Internet com conteúdos que:

5.2.1. Viole a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, bem como estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

5.2.2. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição ou ainda coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, degradantes.

5.2.3. Violem o sigilo das comunicações, constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, ou incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos;

5.2.4. Sejam utilizados para tentar ou obter acesso ilegal a bancos de dados ou informações confidenciais da **COMODANTE** ou de terceiros, ou ainda para alterar, copiar arquivos, desvendar senhas ou acessar dados de terceiros e divulgá-los sem prévia autorização.

5.3. Em quaisquer destas hipóteses a **COMODANTE**, constatando a infração, está autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a cancelar os serviços e considerar rescindido o contrato, sem que assista direito ao **COMODATÁRIO (A)** em reaver as parcelas já pagas, sendo ainda sua obrigação quitar as parcelas eventualmente em aberto.

5.4. O **COMODATÁRIO (A)** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, autoria ou procedência de dados ou mensagens, bem como colocar em risco a autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **COMODANTE** ou de terceiros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **COMODANTE** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **COMODATÁRIO (A)**, bem como cancelar os serviços automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **COMODATÁRIO (A)** civil e penalmente pelos atos praticados.

6. DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O **COMODATÁRIO (A)** tem direito de conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que lhe atinjam direta ou indiretamente, sua interrupção e cessação, bem como direito de recebimento de resposta eficiente às suas reclamações, em prazos adequados.

6.2. A **COMODANTE** prestará para o **COMODATÁRIO (A)** a manutenção corretiva dos **EQUIPAMENTOS**, durante toda a vigência deste contrato, sendo responsável pelas despesas, desde que os defeitos nos **EQUIPAMENTOS** não tenham sido ocasionados por mau uso do mesmo ou danos elétricos e raios. A manutenção ocorrerá no local onde se encontram instalados os **EQUIPAMENTOS**.

 Eduardo de Jesus

6.3. Será cobrada pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO (A)** uma taxa de suporte técnico de acordo com a tabela de preços vigente na época caso o problema seja comprovadamente de responsabilidade do **COMODATÁRIO**, não relacionado ao serviço de provimento, sendo somado ao valor da fatura do mês subsequente.

6.4. Serão cobrados pela **COMODANTE**, ao **COMODATÁRIO (A)** que optar pela compra dos **EQUIPAMENTOS**, não aderindo ao Regime de Comodato, reparos e/ou reposições de equipamentos defeituosos. A cobrança será feita de acordo com a tabela atual de preços da **COMODANTE**.

6.5. A **COMODANTE** terá um prazo de até 48hs para se posicionar em relação ao problema.

7. DO PREÇO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

7.1. Pela prestação dos serviços, o **COMODATÁRIO (A)** pagará, mensalmente, a **COMODANTE** o valor da mensalidade correspondente ao plano solicitado no formulário de adesão aos serviços, podendo o **COMODATÁRIO (A)** trocar de plano através de aditivo ao formulário de adesão. As Mensalidades serão pagas no mês subsequente, ou seja, pagas no mês posterior ao uso pelo **COMODATÁRIO** e devidas a partir da data de instalação com a ativação dos **EQUIPAMENTOS** no endereço indicado pelo **COMODATÁRIO (A)**.

7.1.1. **COMODATÁRIO (A)** deverá efetuar os pagamentos através de boleto bancário emitido em favor da **COMODANTE**, ou por outro meio que venha a ser previamente determinado por ela.

7.1.2. A eventual não entrega da cobrança em tempo hábil deve ser comunicada pelo **COMODATÁRIO (A)** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

7.2. Caso o **COMODATÁRIO (A)** não efetue o pagamento de todos os valores devidos à **PRESTADORA** no prazo, esta, a seu critério e em até 15 (quinze) dias, poderá bloquear totalmente os serviços, podendo ainda proceder o protesto do título e a inclusão do **COMODATÁRIO (A)** ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), após 30 dias de inadimplência. O **COMODATÁRIO (A)** estará ciente que, tendo efetuado o pagamento do débito, a **COMODANTE** terá um prazo a partir de 24 (vinte e quatro) horas úteis para efetuar o desbloqueio do serviço prestado.

7.2.1. Caso o **COMODATÁRIO (A)** permaneça inadimplente, após 60 dias todos os serviços prestados serão automaticamente cancelados pela **COMODANTE** e as faturas não quitadas permaneceram em aberto, podendo ainda proceder o protesto do título e a inclusão do **COMODATÁRIO (A)** ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

7.3. As mensalidades serão reajustadas anualmente conforme o Índice Geral dos Preços -Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), para fins de reposição das Perdas da **COMODANTE** devido a questões econômicas.

7.4. Ocorrendo elevação dos custos dos serviços prestados pela **COMODANTE**, em decorrência, por exemplo, de aumento real no preço dos serviços de telecomunicações, de instituição de tributos, contribuições, outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como alterações em suas alíquotas, e outros, a **COMODANTE** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **COMODATÁRIO (A)** em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula 8.5 acima. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado a **COMODANTE** a resilição do presente contrato, sem quaisquer ônus para a mesma, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

7.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devido a **COMODANTE**, inclusive as mensalidades e taxa de adesão, nos termos deste contrato, o **COMODATÁRIO (A)** incorrerá em:

7.5.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

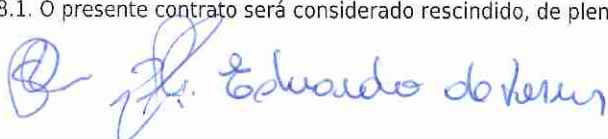
7.5.2. Correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral dos Preços -

Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou outro índice que o substitua, contemplando a perda de poder aquisitivo da moeda brasileira, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e

7.5.3. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do débito, calculado *pro rata die*.

8. DO TÉRMINO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou se qualquer das partes requerer.



8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, sujeitando à incidência de multa e de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) O não pagamento de qualquer quantia devida pelo **COMODATÁRIO (A)** a **COMODANTE**, em prazo superior a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento;
- b) Violação, pelo ASSINANTE, de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis aos serviços;
- c) Uso inadequado, pelo ASSINANTE, dos serviços.

9. DOS EFEITOS DO TÉRMINO DO CONTRATO

Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o **COMODATÁRIO (A)**: (a) autorizará A PROVEDORA a retirar os EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do término. Caso não o faça, será o **COMODATÁRIO (A)** automaticamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula;

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo ato eleito pelas partes o foro da comarca de Santo Augusto/RS, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

Chiapetta (RS), 21 de Maio de 2018.

Diego Kremer dos Santos

SKYNET, Comodante

Sirlei Eli de Bobins

Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá

COMODATÁRIO (a)

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 021.689.700-92

Eduardo de Jesus
CPF: 023.172.680-50